

RESOLUÇÃO CEPE N.º 106/2016

Dá nova regulamentação a atividade de Monitoria Acadêmica para os Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 20495/2016;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art 1º A atividade de monitoria é exercida exclusivamente por estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), de acordo com as normas previstas nesta Resolução.
- Art 2º A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:
- I - estimular a formação de futuros docentes, mediante cooperação do estudante com o docente, em atividades de ensino;
 - II - apoiar o corpo docente, proporcionando melhor atendimento aos estudantes.
- Art 3º As atribuições do monitor constituem-se no desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas:
- I - auxiliar os docentes nas diversas tarefas didáticas;
 - II - auxiliar os docentes na preparação de aulas;
 - III - auxiliar os docentes e estudantes no desenvolvimento de aulas e trabalhos teóricos, práticos e experimentais;
 - IV - auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem.
- Art 4º Ao docente orientador compete:
- I - elaborar o plano de estudos de monitoria para a atividade acadêmica a ser atendida por meio digital;
 - II - registrar os monitores, por meio digital, no período máximo de 10 (dez) dias a partir do início da atividade de monitoria;
 - III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da respectiva atividade acadêmica;
 - IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários a sua formação;
 - V - preencher o relatório final da atividade, por meio digital, liberando-o para a análise do Colegiado de Curso, nos prazos



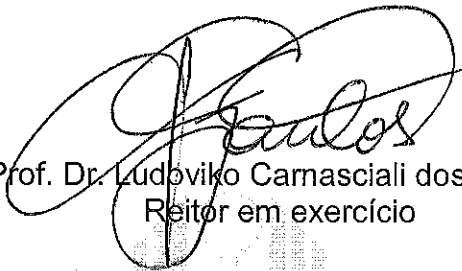
estabelecidos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

- Art 5º Ao Colegiado do Curso compete:
- I - analisar e emitir parecer, por meio digital, em planos de estudos apresentados pelos docentes responsáveis pela disciplina/módulo;
 - II - estabelecer as regras para a seleção de monitores, considerando como critério o rendimento acadêmico, dentre outros;
 - III - emitir parecer, por meio digital, nos relatórios finais elaborados pelos docentes, referentes ao aproveitamento da Monitoria para fins de Atividade Acadêmica Complementar.
- Art 6º Ao Departamento compete:
- I - publicar edital divulgando o número de vagas, possíveis horários a serem cumpridos, plano de estudos e os nomes do(s) docente(s) orientador(es);
 - II - proceder a inscrição de estudantes;
 - III - dar publicidade ao resultado.
- Art 7º Para exercer a atividade de monitoria o estudante deverá ter sido aprovado na atividade acadêmica pretendida ou equivalente.
- Art 8º O monitor exercerá suas atividades sem vínculo empregatício ou estatutário com a Universidade.
- Art 9º O estudante poderá exercer a atividade de monitoria em até 02 (duas) atividades acadêmicas por semestre/ano letivo.
- Parágrafo único. No caso de cursos que são desenvolvidos em módulos, o monitor poderá desenvolver atividades em mais de dois módulos durante o ano/semestre letivo.
- Art 10. As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas as quais estiver obrigado como estudante.
- Art 11. Será disponibilizado, por meio do Portal do Estudante, o Termo de Compromisso de Monitoria.
- Art 12. É vedado ao monitor substituir o orientador, fazer verificação de rendimento escolar, assumir tarefas e obrigações exclusivas de docente e de servidores técnicos da UEL.
- Art 13. A oferta de vagas não está condicionada ao pagamento de bolsa.



- Art 14. Cabe ao Colegiado de Curso resolver os casos omissos à presente Resolução, remetendo os processos à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) para instrução, quando necessário.
- Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE 080/2008 e 156/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

